

CONTRATO DE CEDÊNCIA: que fazem, de uma parte, o CLUBE DE CULTURA, CGC número 89178180/0001-00 localizado na Rua Ramiro Barcelos,1853, Bairro Bom Fim, cidade de Porto Alegre-RS, tendo como seu representante legal o Presidente da Entidade o Sr. Hans Baumann, portador da CI 4003135045, CPF número 000432490-00 de hora em diante denominado CEDENTE e de outra parte o Sr. MARCO ANTÔNIO FRONCHETTI, portador da CI número 1002440574 e CPF número 221608090-04, residente e domiciado à Rua São Vicente, 642 – Apto.101, cidade de Porto Alegre-RS, de ora em diante denominado de CESSIONÁRIO, declararam, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem como justo entre si a Cedência do Auditório e Mezanino, dentro do imóvel pertencente ao Clube de Cultura, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O espaço da referida CEDÊNCIA se refere ao AUDITÓRIO E MEZANINO e somente poderá ser usado para fins de apresentação de teatro, curso de teatro e ensaios.

CLÁUSULA SEGUNDA – O período da CEDÊNCIA, será de Agosto à Dezembro de 2010, nos seguintes dias e horários:

Parágrafo Primeiro - CURSO DE TEATRO - às terças e quintas-feiras, das 19h às 22hrs. O CESSIONÁRIO repassará ao CEDENTE o valor correspondente a 30% do total recolhido no curso e com o pagamento mínimo de R\$ 300,00(trezentos reais), por mês.

Parágrafo Segundo – ENSAIOS – às segundas e quartas-feiras, das 19h às 22hrs. O CESSOINÁRIO pagará por estes ensaios, fazendo uma parceria com o CEDENTE para melhoria do teatro, telhado e mezanino, cabendo 50% para cada um do valor das obras a serem licitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica expressamente vedada ao CESSIONÁRIO a cessão parcial ou total, a sub-locação ou transferência dos direitos oriundos do presente contrato a terceiros, seja que título for.

CLÁUSULA QUARTA – O CESSIONÁRIO declara ter recebido o local cedido nas seguintes condições: pintura descolorida e descascada, teto com manchas, móveis usados com capas e forrações desgastadas, instalações elétricas das iluminações em precário estado, madeirame do palco e urdimento com cupim, porão do palco com infiltrações.

CLÁUSULA QUINTA - O CESSIONÁRIO se obriga a manter o local, objeto deste contrato, sempre limpo, nos dias em que estiver usando. O CEDENTE se compromete a mantê-lo nas mesmas condições até o próximo período de uso pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CEDENTE ou seu representante fica reservado o direito de vistoriar o imóvel, quando julgar conveniente, desde que isso não venha a interromper o bom andamento dos cursos, ensaios ou espetáculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CESSIONÁRIO não poderá fazer no local cedido, quaisquer obras ou benfeitorias, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE, manifestado por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – O CEDENTE poderá dar por rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato de Cedência e sem que assista ao CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou reclamação: a) – se o CESSIONÁRIO faltar ao exato cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento; b) – se ocorrer incêndio no imóvel ou se for ele desapropriado; c) – se o CESSIONÁRIO usar o local cedido, para fins diverso daquele para o qual foi cedido.

CLÁUSULA NONA – Fica acertado que o CEDENTE poderá usar o espaço nos dias de Cedência para atividades, como palestras e seminários, nos dias acordados, em comum acordo com o CESSIONÁRIO e com sua devida autorização.

Parágrafo Primeiro – O CESSIONÁRIO pagará a diferença das despesas com luz nos dias de ensaios, conforme Cláusula Segunda – Parágrafo Segundo, desde que devidamente quantificado o consumo nas datas e horários contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ficará sob responsabilidade do CESSIONÁRIO nos dias e horários por ele usados os seguintes materiais, todos em perfeitas condições de uso, pertencentes ao Clube de Cultura: dois balcões com tampos em mármore, uma geladeira marca Gelopar, nove mesas de 4 lugares marca Carraro, trinta e seis cadeiras marca Carraro, seis bancos altos marca Carraro, localizados no Restaurante do Clube. E no Teatro, 140 cadeiras, 6 holofotes 2 ventiladores de parede e 3 araras brancas. Uma vez que os referidos materiais ficam em área aberta de uso comum.

Parágrafo Primeiro – O CEDENTE, não se responsabiliza por materiais e nem por acidentes pessoais e de trabalho, do CESSIONÁRIO e seus assessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Cabe ao CESSIONÁRIO nos dias de suas atividades, a realização da limpeza e conservação das seguintes dependências: teatro, mezanino, sanitários masculino e feminino no térreo. Os materiais de limpeza e higiene são divididos em comum acordo com o CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Para as questões deste Contrato de Cedência, será competente o foro desta cidade, renunciando as partes contratantes, desde logo, a

qualquer outro, seja qual for seu futuro domicílio.

E, por estarem assim de pleno e perfeito acordo, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de 03 NOV. 2010 de 2010

Hans Baumann

CEDENTE: Hans Baumann
Hans Baumann

CESSIONÁRIO: Marco Antônio Fronchetti
Marco Antônio Fronchetti

9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555
CEP 90040-193 - E-mail: tabelionato@nonotabelionato.com.br

Reconheço como **AUTENTICA** a firma de MARCO ANTONIO FRONCHETTI, indicada com a seta. Dou fé.
EM TESTEMLHO DA VERDADE
Porto Alegre, 03 de novembro de 2010
Thiago Müller - Sílvia - Escrivente autorizado
Emol: R\$ 3,90 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0462.01.1000006.24515

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555
CEP 90040-193 - E-mail: tabelionato@nonotabelionato.com.br

Reconheço como **AUTENTICA** a firma de Hans Baumann, indicada com a seta. Dou fé.
EM TESTEMLHO DA VERDADE
Porto Alegre, 03 de novembro de 2010
Mauro Nico Costi - Escrivente autorizada
Emol: R\$ 3,90 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0462.01.1000006.25698

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CONTRATO DE CEDÊNCIA: que fazem, de uma parte, o CLUBE DE CULTURA, CGC número 89178180/0001-00 localizado na Rua Ramiro Barcelos,1853, Bairro Bom Fim, cidade de Porto Alegre-RS, tendo como seu representante legal o Presidente da Entidade o Sr. Hans Baumann, portador da CI 4003135045, CPF número 000432490-00 de hora em diante denominado CEDENTE e de outra parte o Sr. MARCO ANTÔNIO FRONCHETTI, portador da CI número 1002440574 e CPF número 221608090-04, residente e domiciado à Rua São Vicente, 642 – Apto.101, cidade de Porto Alegre-RS, de ora em diante denominado de CESSIONÁRIO, declaram, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem como justo entre si a Cedência do Auditório e Mezanino, dentro do imóvel pertencente ao Clube de Cultura, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O espaço da referida CEDÊNCIA se refere ao AUDITÓRIO E MEZANINO e somente poderá ser usado para fins de apresentação de teatro, curso de teatro e ensaios.

CLÁUSULA SEGUNDA – O período da CEDÊNCIA, será de Agosto à Dezembro de 2010, nos seguintes dias e horários:

Parágrafo Primeiro - CURSO DE TEATRO - às terças e quintas-feiras, das 19h às 22hrs. O CESSIONÁRIO repassará ao CEDENTE o valor correspondente a 30% do total recolhido no curso e com o pagamento mínimo de R\$ 300,00(trezentos reais), por mês.

Parágrafo Segundo – ENSAIOS – às segundas e quartas-feiras, das 19h às 22hrs. O CESSOINÁRIO pagará por estes ensaios, fazendo uma parceria com o CEDENTE para melhoria do teatro, telhado e mezanino, cabendo 50% para cada um do valor das obras a serem licitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica expressamente vedada ao CESSIONÁRIO a cessão parcial ou total, a sub-locação ou transferência dos direitos oriundos do presente contrato a terceiros, seja que título for.

CLÁUSULA QUARTA – O CESSIONÁRIO declara ter recebido o local cedido nas seguintes condições: pintura descolorida e descascada, teto com manchas, móveis usados com capas e forrações desgastadas, instalações elétricas das iluminações em precário estado, madeirame do palco e urdimento com cupim, porão do palco com infiltrações.

CLÁUSULA QUINTA - O CESSIONÁRIO se obriga a manter o local, objeto deste contrato, sempre limpo, nos dias em que estiver usando. O CEDENTE se compromete a mantê-lo nas mesmas condições até o próximo período de uso pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CEDENTE ou seu representante fica reservado o direito de vistoriar o imóvel, quando julgar conveniente, desde que isso não venha a interromper o bom andamento dos cursos, ensaios ou espetáculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CESSIONÁRIO não poderá fazer no local cedido, quaisquer obras ou benfeitorias, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE, manifestado por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – O CEDENTE poderá dar por rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato de Cedência e sem que assista ao CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou reclamação: a) – se o CESSIONÁRIO faltar ao exato cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento; b) – se ocorrer incêndio no imóvel ou se for ele desapropriado; c) – se o CESSIONÁRIO usar o local cedido, para fins diverso daquele para o qual foi cedido.

CLÁUSULA NONA – Fica acertado que o CEDENTE poderá usar o espaço nos dias de Cedência para atividades, como palestras e seminários, nos dias acordados, em comum acordo com o CESSIONÁRIO e com sua devida autorização.

Parágrafo Primeiro – O CESSIONÁRIO pagará a diferença das despesas com luz nos dias de ensaios, conforme Cláusula Segunda – Parágrafo Segundo, desde que devidamente quantificado o consumo nas datas e horários contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ficará sob responsabilidade do CESSIONÁRIO nos dias e horários por ele usados os seguintes materiais, todos em perfeitas condições de uso, pertencentes ao Clube de Cultura: dois balcões com tampos em mármore, uma geladeira marca Gelopar, nove mesas de 4 lugares marca Carraro, trinta e seis cadeiras marca Carraro, seis bancos altos marca Carraro, localizados no Restaurante do Clube. E no Teatro, 140 cadeiras, 6 holofotes 2 ventiladores de parede e 3 araras brancas. Uma vez que os referidos materiais ficam em área aberta de uso comum.

Parágrafo Primeiro – O CEDENTE, não se responsabiliza por materiais e nem por acidentes pessoais e de trabalho, do CESSIONÁRIO e seus assessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Cabe ao CESSIONÁRIO nos dias de suas atividades, a realização da limpeza e conservação das seguintes dependências: teatro, mezanino, sanitários masculino e feminino no térreo. Os materiais de limpeza e higiene são divididos em comum acordo com o CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Para as questões deste Contrato de Cedência, será competente o foro desta cidade, renunciando as partes contratantes, desde logo, a

qualquer outro, seja qual for seu futuro domicílio.

E, por estarem assim de pleno e perfeito acordo, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2010

CEDENTE: Hans Baumann
Hans Baumann

CESSIONÁRIO: Marco Antônio Fronchetti
Marco Antônio Fronchetti

9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555
CEP 90040-193 - E-mail: tabelionato@nonotabelionato.com.br

Reconheço como **AUTÉNTICA** a firma de MARCO ANTONIO
FRONCHETTI, indicada com a seta. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, segunda-feira, 1 de novembro de 2010
Thiago Müller da Silva - Escrivão autorizado
Email: R\$ 3,90 + Selos digitais: R\$ 0,20 - 0462.01.100006.24616

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CONTRATO DE CEDÊNCIA: que fazem, de uma parte, o CLUBE DE CULTURA, CGC número 89178180/0001-00 localizado na Rua Ramiro Barcelos,1853, Bairro Bom Fim, cidade de Porto Alegre-RS, tendo como seu representante legal o Presidente da Entidade o Sr. Hans Baumann, portador da CI 4003135045, CPF número 000432490-00 de hora em diante denominado CEDENTE e de outra parte o Sr. MARCO ANTÔNIO FRONCHETTI, portador da CI número 1002440574 e CPF número 221608090-04, residente e domiciado à Rua São Vicente, 642 – Apto.101, cidade de Porto Alegre-RS, de ora em diante denominado de CESSIONÁRIO, declaram, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem como justo entre si a Cedência do Auditório e Mezanino, dentro do imóvel pertencente ao Clube de Cultura, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O espaço da referida CEDÊNCIA se refere ao AUDITÓRIO E MEZANINO e somente poderá ser usado para fins de apresentação de teatro, curso de teatro e ensaios.

CLÁUSULA SEGUNDA – O período da CEDÊNCIA, será de Agosto à Dezembro de 2010, nos seguintes dias e horários:

Parágrafo Primeiro - CURSO DE TEATRO - às terças e quintas-feiras, das 19h às 22hrs. O CESSIONÁRIO repassará ao CEDENTE o valor correspondente a 30% do total recolhido no curso e com o pagamento mínimo de R\$ 300,00(trezentos reais), por mês.

Parágrafo Segundo – ENSAIOS – às segundas e quartas-feiras, das 19h às 22hrs. O CESSONÁRIO pagará por estes ensaios, fazendo uma parceria com o CEDENTE para melhoria do teatro, telhado e mezanino, cabendo 50% para cada um do valor das obras a serem licitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica expressamente vedada ao CESSONÁRIO a cessão parcial ou total, a sub-locação ou transferência dos direitos oriundos do presente contrato a terceiros, seja que título for.

CLÁUSULA QUARTA – O CESSONÁRIO declara ter recebido o local cedido nas seguintes condições: pintura descolorida e descascada, teto com manchas, móveis usados com capas e forrações desgastadas, instalações elétricas das iluminações em precário estado, madeirame do palco e urdimento com cupim, porão do palco com infiltrações.

CLÁUSULA QUINTA - O CESSONÁRIO se obriga a manter o local, objeto deste contrato, sempre limpo, nos dias em que estiver usando. O CEDENTE se compromete a mantê-lo nas mesmas condições até o próximo período de uso pelo CESSONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CEDENTE ou seu representante fica reservado o direito de vistoriar o imóvel, quando julgar conveniente, desde que isso não venha a interromper o bom andamento dos cursos, ensaios ou espetáculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CESSIONÁRIO não poderá fazer no local cedido, quaisquer obras ou benfeitorias, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE, manifestado por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – O CEDENTE poderá dar por rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato de Cedência e sem que assista ao CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou reclamação: a) – se o CESSIONÁRIO faltar ao exato cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento; b) – se ocorrer incêndio no imóvel ou se for ele desapropriado; c) – se o CESSIONÁRIO usar o local cedido, para fins diverso daquele para o qual foi cedido.

CLÁUSULA NONA – Fica acertado que o CEDENTE poderá usar o espaço nos dias de Cedência para atividades, como palestras e seminários, nos dias acordados, em comum acordo com o CESSIONÁRIO e com sua devida autorização.

Parágrafo Primeiro – O CESSIONÁRIO pagará a diferença das despesas com luz nos dias de ensaios, conforme Cláusula Segunda – Parágrafo Segundo, desde que devidamente quantificado o consumo nas datas e horários contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ficará sob responsabilidade do CESSIONÁRIO nos dias e horários por ele usados os seguintes materiais, todos em perfeitas condições de uso, pertencentes ao Clube de Cultura: dois balcões com tampos em mármore, uma geladeira marca Gelopar, nove mesas de 4 lugares marca Carraro, trinta e seis cadeiras marca Carraro, seis bancos altos marca Carraro, localizados no Restaurante do Clube. E no Teatro, 140 cadeiras, 6 holofotes 2 ventiladores de parede e 3 araras brancas. Uma vez que os referidos materiais ficam em área aberta de uso comum.

Parágrafo Primeiro – O CEDENTE, não se responsabiliza por materiais e nem por acidentes pessoais e de trabalho, do CESSIONÁRIO e seus assessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Cabe ao CESSIONÁRIO nos dias de suas atividades, a realização da limpeza e conservação das seguintes dependências: teatro, mezanino, sanitários masculino e feminino no térreo. Os materiais de limpeza e higiene são divididos em comum acordo com o CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Para as questões deste Contrato de Cedência, será competente o foro desta cidade, renunciando as partes contratantes, desde logo, a

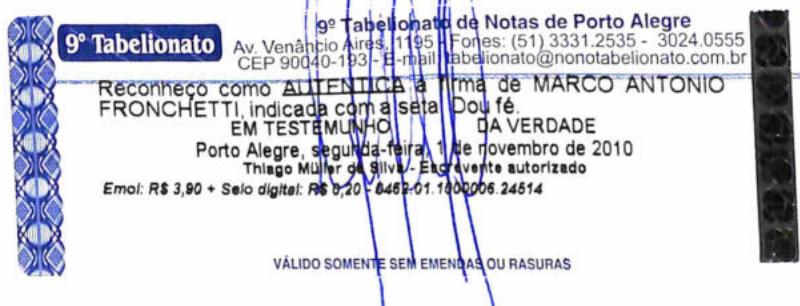
qualquer outro, seja qual for seu futuro domicílio.

E, por estarem assim de pleno e perfeito acordo, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2010

CEDENTE: Hans Baumann
Hans Baumann

CESSIONÁRIO: Marco Antônio Fronchetti
Marco Antônio Fronchetti



CONTRATO DE CEDÊNCIA: que fazem, de uma parte, o CLUBE DE CULTURA, CGC número 89178180/0001-00 localizado na Rua Ramiro Barcelos,1853, Bairro Bom Fim, cidade de Porto Alegre-RS, tendo como seu representante legal o Presidente da Entidade o Sr. Hans Baumann, portador da CI 4003135045, CPF número 000432490-00 de hora em diante denominado CEDELENTE e de outra parte o Sr. MARCO ANTÔNIO FRONCHETTI, portador da CI número 1002440574 e CPF número 221608090-04, residente e domiciado à Rua São Vicente, 642 – Apto.101, cidade de Porto Alegre-RS, de ora em diante denominado de CESSIONÁRIO, declaram, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem como justo entre si a Cedência do Auditório e Mezanino, dentro do imóvel pertencente ao Clube de Cultura, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O espaço da referida CEDÊNCIA se refere ao AUDITÓRIO E MEZANINO e somente poderá ser usado para fins de apresentação de teatro, curso de teatro e ensaios.

CLÁUSULA SEGUNDA – O período da CEDÊNCIA, será de Agosto à Dezembro de 2010, nos seguintes dias e horários:

Parágrafo Primeiro - CURSO DE TEATRO - às terças e quintas-feiras, das 19h às 22hrs. O CESSIONÁRIO repassará ao CEDELENTE o valor correspondente a 30% do total recolhido no curso e com o pagamento mínimo de R\$ 300,00(trezentos reais), por mês.

Parágrafo Segundo – ENSAIOS – às segundas e quartas-feiras, das 19h às 22hrs. O CESSOINÁRIO pagará por estes ensaios, fazendo uma parceria com o CEDELENTE para melhoria do teatro, telhado e mezanino, cabendo 50% para cada um do valor das obras a serem licitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica expressamente vedada ao CESSIONÁRIO a cessão parcial ou total, a sub-locação ou transferência dos direitos oriundos do presente contrato a terceiros, seja que título for.

CLÁUSULA QUARTA – O CESSIONÁRIO declara ter recebido o local cedido nas seguintes condições: pintura descolorida e descascada, teto com manchas, móveis usados com capas e forrações desgastadas, instalações elétricas das iluminações em precário estado, madeirame do palco e urdimento com cupim, porão do palco com infiltrações.

CLÁUSULA QUINTA - O CESSIONÁRIO se obriga a manter o local, objeto deste contrato, sempre limpo, nos dias em que estiver usando. O CEDELENTE se compromete a mantê-lo nas mesmas condições até o próximo período de uso pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CEDENTE ou seu representante fica reservado o direito de vistoriar o imóvel, quando julgar conveniente, desde que isso não venha a interromper o bom andamento dos cursos, ensaios ou espetáculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CESSIONÁRIO não poderá fazer no local cedido, quaisquer obras ou benfeitorias, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE, manifestado por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – O CEDENTE poderá dar por rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato de Cedência e sem que assista ao CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou reclamação: a) – se o CESSIONÁRIO faltar ao exato cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento; b) – se ocorrer incêndio no imóvel ou se for ele desapropriado; c) – se o CESSIONÁRIO usar o local cedido, para fins diverso daquele para o qual foi cedido.

CLÁUSULA NONA – Fica acertado que o CEDENTE poderá usar o espaço nos dias de Cedência para atividades, como palestras e seminários, nos dias acordados, em comum acordo com o CESSIONÁRIO e com sua devida autorização.

Parágrafo Primeiro – O CESSIONÁRIO pagará a diferença das despesas com luz nos dias de ensaios, conforme Cláusula Segunda – Parágrafo Segundo, desde que devidamente quantificado o consumo nas datas e horários contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ficará sob responsabilidade do CESSIONÁRIO nos dias e horários por ele usados os seguintes materiais, todos em perfeitas condições de uso, pertencentes ao Clube de Cultura: dois balcões com tampos em mármore, uma geladeira marca Gelopar, nove mesas de 4 lugares marca Carraro, trinta e seis cadeiras marca Carraro, seis bancos altos marca Carraro, localizados no Restaurante do Clube. E no Teatro, 140 cadeiras, 6 holofotes 2 ventiladores de parede e 3 araras brancas. Uma vez que os referidos materiais ficam em área aberta de uso comum.

Parágrafo Primeiro – O CEDENTE, não se responsabiliza por materiais e nem por acidentes pessoais e de trabalho, do CESSIONÁRIO e seus assessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Cabe ao CESSIONÁRIO nos dias de suas atividades, a realização da limpeza e conservação das seguintes dependências: teatro, mezanino, sanitários masculino e feminino no térreo. Os materiais de limpeza e higiene são divididos em comum acordo com o CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Para as questões deste Contrato de Cedência, será competente o foro desta cidade, renunciando as partes contratantes, desde logo, a

qualquer outro, seja qual for seu futuro domicílio.

E, por estarem assim de pleno e perfeito acordo, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

9º Tabelionato
Porto Alegre, de 03 NOV. 2010 de 2010

CEDENTE: Hans Baumann
Hans Baumann

9º Tabelionato
CESSIONÁRIO: Marco Antônio Fronchetti
Marco Antônio Fronchetti

9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Av. Venâncio Aires, 1195 - Forest (51) 3331.2535 - 3024.0555
CEP 90040-193 - E-mail: tabelionato@nonotabelionato.com.br

Reconheço como **AUTÉNTICA** a firma de MARCO ANTONIO FRONCHETTI, indicada com a seta. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, seguindo afera, 1 de novembro de 2010
Thiago Müller da Silva - Escrivente autorizado
Email: R\$ 3,90 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0462.01.1000006.24516

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555
CEP 90040-193 - E-mail: tabelionato@nonotabelionato.com.br

Reconheço como **AUTÉNTICA** a firma de Hans Baumann,
indicada com a seta. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 03 de novembro de 2010
Maura Alice Costa - Escrivente autorizada
Email: R\$ 3,90 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0462.01.1000006.26599

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CONTRATO DE CEDÊNCIA: que fazem, de uma parte, o CLUBE DE CULTURA, CGC número 89178180/0001-00 localizado na Rua Ramiro Barcelos,1853, Bairro Bom Fim, cidade de Porto Alegre-RS, tendo como seu representante legal o Presidente da Entidade o Sr. Hans Baumann, portador da CI 4003135045, CPF número 000432490-00 de hora em diante denominado CEDENTE e de outra parte o Sr.MARCO ANTÔNIO FRONCHETTI, portador da CI número 1002440574 e CPF número 221608090-04, residente e domiciado à Rua São Vicente, 642 – Apto.101, cidade de Porto Alegre-RS, de ora em diante denominado de CESSIONÁRIO, declaram, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem como justo entre si a Cedência do Auditório e Mezanino, dentro do imóvel pertencente ao Clube de Cultura, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O espaço da referida CEDÊNCIA se refere ao AUDITÓRIO E MEZANINO e somente poderá ser usado para fins de apresentação de teatro, curso de teatro e ensaios.

CLÁUSULA SEGUNDA – O período da CEDÊNCIA, será de Agosto à Dezembro de 2010, nos seguintes dias e horários:

Parágrafo Primeiro - CURSO DE TEATRO - às terças e quintas-feiras, das 19h às 22hrs. O CESSIONÁRIO repassará ao CEDENTE o valor correspondente a 30% do total recolhido no curso e com o pagamento mínimo de R\$ 300,00(trezentos reais), por mês.

Parágrafo Segundo – ENSAIOS – às segundas e quartas-feiras, das 19h às 22hrs. O CESSOINÁRIO pagará por estes ensaios, fazendo uma parceria com o CEDENTE para melhoria do teatro, telhado e mezanino, cabendo 50% para cada um do valor das obras a serem licitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica expressamente vedada ao CESSIONÁRIO a cessão parcial ou total, a sub-locação ou transferência dos direitos oriundos do presente contrato a terceiros, seja que título for.

CLÁUSULA QUARTA – O CESSIONÁRIO declara ter recebido o local cedido nas seguintes condições: pintura descolorida e descascada, teto com manchas, móveis usados com capas e forrações desgastadas, instalações elétricas das iluminações em precário estado, madeirame do palco e urdimento com cupim, porão do palco com infiltrações.

CLÁUSULA QUINTA - O CESSIONÁRIO se obriga a manter o local, objeto deste contrato, sempre limpo, nos dias em que estiver usando. O CEDENTE se compromete a mantê-lo nas mesmas condições até o próximo período de uso pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CEDENTE ou seu representante fica reservado o direito de vistoriar o imóvel, quando julgar conveniente, desde que isso não venha a interromper o bom andamento dos cursos, ensaios ou espetáculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CESSIONÁRIO não poderá fazer no local cedido, quaisquer obras ou benfeitorias, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE, manifestado por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – O CEDENTE poderá dar por rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato de Cedência e sem que assista ao CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou reclamação: a) – se o CESSIONÁRIO faltar ao exato cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento; b) – se ocorrer incêndio no imóvel ou se for ele desapropriado; c) – se o CESSIONÁRIO usar o local cedido, para fins diverso daquele para o qual foi cedido.

CLÁUSULA NONA – Fica acertado que o CEDENTE poderá usar o espaço nos dias de Cedência para atividades, como palestras e seminários, nos dias acordados, em comum acordo com o CESSIONÁRIO e com sua devida autorização.

Parágrafo Primeiro – O CESSIONÁRIO pagará a diferença das despesas com luz nos dias de ensaios, conforme Cláusula Segunda – Parágrafo Segundo, desde que devidamente quantificado o consumo nas datas e horários contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ficará sob responsabilidade do CESSIONÁRIO nos dias e horários por ele usados os seguintes materiais, todos em perfeitas condições de uso, pertencentes ao Clube de Cultura: dois balcões com tampos em mármore, uma geladeira marca Gelopar, nove mesas de 4 lugares marca Carraro, trinta e seis cadeiras marca Carraro, seis bancos altos marca Carraro, localizados no Restaurante do Clube. E no Teatro, 140 cadeiras, 6 holofotes 2 ventiladores de parede e 3 araras brancas. Uma vez que os referidos materiais ficam em área aberta de uso comum.

Parágrafo Primeiro – O CEDENTE, não se responsabiliza por materiais e nem por acidentes pessoais e de trabalho, do CESSIONÁRIO e seus assessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Cabe ao CESSIONÁRIO nos dias de suas atividades, a realização da limpeza e conservação das seguintes dependências: teatro, mezanino, sanitários masculino e feminino no térreo. Os materiais de limpeza e higiene são divididos em comum acordo com o CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Para as questões deste Contrato de Cedência, será competente o foro desta cidade, renunciando as partes contratantes, desde logo, a

qualquer outro, seja qual for seu futuro domicílio.

E, por estarem assim de pleno e perfeito acordo, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, de 2010

CEDENTE: Hans Baumann
Hans Baumann

CESSIONÁRIO: Marco Antônio Fronchetti
Marco Antônio Fronchetti

9º Tabelionato

9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Av. Venâncio Aires, 1195 - Fones: (51) 3331.2535 - 3024.0555
CEP 90040-193 - E-mail: tabelionato@nonotabelionato.com.br

Reconheço como ALÉNTICA a firma de MARCO ANTONIO
FRONCHETTI, indicada com a seta. Dou fé.

EM TESTE MUNHO. DA VERDADE
Porto Alegre, segunda-feira, 1 de novembro de 2010
Thiago Müller da Silva - Fazemento autorizado

Emol: R\$ 3,90 + Selo digital: R\$ 0,20 - 8469-01.1000006.24614

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

minuta

CONTRATO DE CEDÊNCIA: que fazem, de uma parte, o CLUBE DE CULTURA, CGC número 89178180/0001-00 localizado na Rua Ramiro Barcelos, 1853, Bairro Bom Fim, cidade de Porto Alegre-RS, tendo como seu representante legal o Presidente da Entidade o Sr. Hans Baumann, portador da CI 4003135045, CPF número ~~000.432.490-00~~ ^{000.432.490-00}, de hora em diante denominado CEDENTE e de outra parte o Sr. MARCO FRONCHETTI, portador da CI número e CPF número residente e domiciado à Rua São Vicente, 642 – Apto. 101, cidade de Porto Alegre-RS, de ora em diante denominado de SIGNATÁRIO, declaram, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem como justo entre si a Cedência do Auditório e Mezanino, dentro do imóvel pertencente ao Clube de Cultura, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O espaço da referida CEDÊNCIA se refere ao AUDITÓRIO E MEZANINO e somente poderá ser usado para fins de apresentação de teatro, curso de teatro e ensaios.

CLÁUSULA SEGUNDA – O período da CEDÊNCIA, será de Agosto à ~~Novembro~~ ^{Dezembro} de 2010 e de Março a Junho de 2011, nos seguintes dias e horários:

Parágrafo Primeiro - CURSO DE TEATRO - às terças e quintas-feiras, das 19 às 22hrs. O SIGNATÁRIO repassará ao CEDENTE o valor correspondente a 30% do total recolhido no curso ~~e~~ com o pagamento mínimo de R\$ 300,00(trezentos reais), por mês ~~sexta e sábados~~.

Parágrafo Segundo - ENSAIOS – às segundas e quartas-feiras, das 19 às 22hrs. O SIGNATÁRIO pagará por estes ensaios, fazendo uma parceria com o CEDENTE para melhoria do teatro e mezanino, cabendo 50% para cada um do valor das obras a serem ~~aprovadas~~ ^{aprovadas} ~~de comum acordo entre os partes~~.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica expressamente vedada ao SIGNATÁRIO a cessão ^{cessão} parcial ou total, a sub-locação ou transferência dos direitos oriundos do presente contrato a terceiros, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – O SIGNATÁRIO declara ter recebido o local cedido ~~em~~ ^{na} perfeitas condições de ser usado. ~~Segundo~~ ^{Condições} ~~ver anexo anexo~~

CLÁUSULA QUINTA - O SIGNATÁRIO se obriga a manter o local, objeto deste contrato, sempre limpo, nos dias em que estiver usando,

CLÁUSULA SEXTA – Ao CEDENTE ou seu representante fica reservado o direito de vistoriar o imóvel quando julgar conveniente.

~~local e dídas~~

CLÁUSULA SÉTIMA – O SIGNATÁRIO não poderá fazer no local cedido, quaisquer obras ou benfeitorias, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE, manifestado por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – O CEDENTE poderá dar por rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato de Cedência e sem que assista ao SIGNATÁRIO direito a qualquer indenização ou reclamação: a) – se o SIGNATÁRIO faltar ao exato cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento; b) – se ocorrer incêndio no imóvel ou se for ele desapropriado; c) – se o SIGNATÁRIO usar o local cedido, para fins diverso daquele para o qual foi cedido.

CLÁUSULA NONA – Fica acertado que o CEDENTE poderá usar o espaço nos dias de Cedência para atividades, como palestras e seminários, nos dias acordados, em comum acordo com o SIGNATÁRIO e com sua devida autorização.

{ Parágrafo Primeiro – O SIGNATÁRIO pagará a diferença das despesas com luz nos dias de ensaios, conforme Cláusula Segunda – Parágrafo Segundo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ficará sob responsabilidade do SIGNATÁRIO nos dias e horários por ele usados os seguintes materiais, todos em perfeitas condições de uso, pertencentes ao Clube de Cultura: dois balcões com tampos em mármore, uma geladeira marca Gelopar, nove mesas de 4 lugares marca Carraro, trinta e seis cadeiras marca Carraro, seis bancos altos marca Carraro, localizados no Restaurante do Clube. E no Teatro, 140 cadeiras, 4 holofotes 2 ventiladores de parede e 3 araras brancas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Cabe ao SIGNATÁRIO nos dias de suas atividades, a realização da limpeza e conservação das seguintes dependências: teatro, mezanino, sanitários masculino e feminino no térreo. Os materiais de limpeza e higiene são divididos em comum acordo com o CEDENTE.

Parágrafo Primeiro – O CEDENTE não se responsabiliza por materiais e nem por acidentes pessoais e de trabalho, do SIGNATÁRIO, seus assessores e freqüentadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Para as questões deste Contrato de Cedência, será competente o foro desta cidade, renunciando as partes contratantes, desde logo, a

qualquer outro, seja qual for seu futuro domicílio.

✓

E, por estarem assim de pleno e perfeito acordo, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2010

CEDENTE: _____
Hans Baumann

SIGNATÁRIO: Marco Fronchetti

CONTRATO DE CEDÊNCIA que fazem, de uma parte, o CLUBE DE CULTURA, CGC número 89178180/0001-00, localizado na Rua Ramiro Barcelos, 1853, Bairro Bom Fim, cidade de Porto Alegre-RS, tendo como seu representante legal o Presidente da Entidade, Sr. Hans Baumann, portador da CI 4003135045, CPF número 000432490-00, de ora em diante denominado CEDENTE, e de outra parte o Sr. MARCO ANTONIO FRONCHETTI, portador da CI 1002440574 e CPF número 221608090-04, residente e domiciliado à Rua São Vicente, 642, AP. 101, Bairro Santa Cecília, cidade de Porto Alegre-RS, de ora em diante denominado de CESSIONÁRIO, declaram, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, ter como justo entre si a Cedência do Auditório e Mezzanino, dentro do imóvel pertencente ao Clube de Cultura, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O espaço da referida CEDÊNCIA se refere ao AUDITÓRIO e MEZZANINO e somente poderá ser usado para fins de apresentação de teatro, curso de teatro e ensaios.

CLÁUSULA SEGUNDA - O período de CEDÊNCIA será de agosto a dezembro de 2010 e a partir de março de 2011, nos seguintes dias e horários: *nos seguintes dias e horários*

Parágrafo Primeiro – OFICINA DE TEATRO – às terças e quintas-feiras, das 19h às 22h. O CESSIONÁRIO repassará ao CEDENTE o valor correspondente a 30% do total recolhido no curso, com o pagamento mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) *por mês, setiver 10 alunos*

Parágrafo Segundo – ENSAIOS – às segundas e quartas-feiras, das 19h às 22h. O CESSIONÁRIO pagará por estes ensaios, fazendo uma parceria com o CEDENTE para melhoria do teatro e mezzanino, cabendo 50% para cada um do valor das obras a serem licitadas e aprovadas de comum acordo entre as partes;

~~Parágrafo Terceiro – APRESENTAÇÕES do espetáculo a ser montado como resultado da oficina, de quintas a domingos, às 21h, a partir de setembro de 2011. O CESSIONÁRIO repassará ao CEDENTE o valor correspondente a 20% da bilheteria líquida do espetáculo.~~

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica expressamente vedada ao CESSIONÁRIO a cessão parcial ou total, a sub-locação ou transferência dos direitos oriundos do presente contrato a terceiros, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA – O CESSIONÁRIO declara ter recebido o local cedido nas seguintes condições: pintura velha e descascada, paredes com infiltração, teto com manchas *e goteras*, móveis velhos com capas e forrações deterioradas, instalações elétricas em precário estado, madeirame do palco e urdimento com cupim, porão do palco com infiltrações.

CLÁUSULA QUINTA – O CESSIONÁRIO se obriga a manter o local, objeto deste contrato, sempre limpo, nos dias em que estiver usando. O CEDENTE se compromete a mantê-lo nas mesmas condições até o próximo período de uso pelo cessionário. ✓

CLÁUSULA SEXTA – Ao CEDENTE ou seu representante fica reservado o direito de vistoriar o imóvel, quando julgar conveniente, desde que isso não venha a interromper o bom andamento de cursos, ensaios ou espetáculos. ✓

CLÁUSULA SÉTIMA – O CESSIONÁRIO não poderá fazer no local cedido quaisquer obras ou benfeitorias, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE, manifestado por escrito. ✓

CLÁUSULA OITAVA – O CEDENTE poderá dar por rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato de Cedência e sem que assista ao CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou reclamação: a) se o CESSIONÁRIO faltar ao exato cumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento; b) se ocorrer incêndio no imóvel ou se for ele desapropriado; c) se o CESSIONÁRIO usar o local cedido para fins diversos daquele para o qual foi cedido. ✓

CLÁUSULA NONA – Fica acertado que o CEDENTE poderá usar o espaço nos dias de Cedência para atividades como palestras e seminários, nos dias acordados, em comum acordo com o CESSIONÁRIO e com sua devida autorização. ✓

Parágrafo Primeiro – O CESSIONÁRIO pagará a diferença das despesas com luz nos dias de ensaios, conforme Cláusula Segunda – Parágrafo Segundo, desde que devidamente quantificado o consumo nas datas e horários contratados. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA – Ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO nos dias e horários por ele usados os seguintes materiais pertencentes ao Clube de Cultura: dois balcões com tampos de mármore, uma geladeira marca Gelopar, nove mesas de 4 lugares marca Carraro, trinta e seis cadeiras marca Carraro, seis bancos altos marca Carraro, localizados no Restaurante do Clube. E no Teatro, 140 cadeiras, 6 holofotes, 2 ventiladores de parede e 3 araras brancas. Ficará sob a responsabilidade do CEDENTE todo o material de trabalho do CESSIONÁRIO guardado no local cedido. ✓

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA Para as questões deste Contrato de Cedência será competente o foro desta cidade, renunciando as partes contratantes, desde logo, a qualquer outro, seja qual for seu futuro domicílio. ✓

E, por estarem de pleno e perfeito acordo, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma. ✓

Porto Alegre, 09 de agosto de 2010.